



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:57:51.413 - MESA

PL n.6179/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs do País.

Parágrafo único. Cada Instituto Médico Legal – IML deverá se adequar a obrigatoriedade colocada no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art.3º As salas tem a obrigação de preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e segurança da criança e do adolescente vítima de todo tipo de violência.

Art. 4º O Instituto Médico Legal – IML com a sala reservada ou a criação de uma sala será subordinada à Superintendencia da Polícia Técnico-Científica que terá 60 (sessenta) dias para adequação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238686269100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa à criação de salas especiais reservadas para o atendimento nos Institutos Médico-Legais – IMLs de todo País de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Nesta proposição há o dispositivo que prevê salas reservadas, que deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento.

É de nossa obrigação preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista que o IML atende todos os casos de violência e óbitos.

Sem falar que diariamente tem a circulação de criminosos que temos a obrigação de evitar nossos menores de terem esse contato e convívio, mesmo que por algumas horas, situação que ficará na memória sem necessidade e que com uma simples adaptação podemos evitar e proteger o acesso a situações inadequadas para assimilar como criança que se encontra já abaladas pela situação vivida resultou sua presença no local.

Em face do exposto, contamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL



* C D 2 3 8 6 8 6 2 6 9 1 0 0 * LexEdit